



BOLETIM MUNICIPAL SEVER DO VOUGA

1994

Junho /94 - Nº 31

A Voz do Presidente

SIR: Novo Sistema de Incentivos Regionais

Ao longo destes anos de mandato autárquico, batalhámos sempre para que o Concelho de Sever do Vouga fosse abrangido pelo Sistema de Incentivos de Base Regional, de modo a propiciar o aparecimento de novas empresas e a reformulação e modernização das já existentes.

O SIBR (Sistema de Incentivos de Base Regional) foi criado por Decreto-Lei de 18 de Janeiro de 1988 — (ainda nós não estávamos na Câmara) — e visava o apoio directo à actividade económica, tendo sido regulamentado por uma portaria do mesmo ano que não incluía, no seu âmbito de aplicação, o concelho de Sever do Vouga. Isto é, o SIBR não se aplicava às zonas mais desenvolvidas e industrializadas do país e nestas se incluía Sever do Vouga. No Distrito de Aveiro apenas foram abrangidos os concelhos de Arouca e Castelo de Paiva, considerados os menos industrializados.

Já na Câmara, fizemos sentir a nossa vontade de ver o concelho englobado por esse sistema de incentivos, junto do Sr. Ministro da Indústria e Energia e do Sr. Governador Civil, de modo que os nossos empresários potenciais e actuais pudessem beneficiar das verbas a fundo perdido desse sistema para criação de novas empresas ou modernização das já existentes.

Os nossos protestos nunca tiveram apoio, como foi notório no discurso do Sr. Ministro da Indústria na inauguração da Ficavouga/93. E ninguém alterou o diploma vigente por nos considerarem no lote de concelhos desenvolvidos do país.

Apesar de tudo, não nos calámos até porque os nossos vizinhos concelhos de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades eram abrangidos por esse sistema de incentivos, que podia ir até 75% dos investimentos.

E não há dúvida que os empresários procuram, sobretudo, as zonas de incentivos, preferencialmente a fundo perdido, a conceder pela Administração Central, através das verbas da C. E.E.. Daí que haja quem procure esses concelhos vizinhos, porque aí podem montar as suas empresas com incentivos que podem ir até 75% dos projectos, como já referi.

Esta é, aliás, uma das razões fortes da procura dessas terras pelos empresários nacionais e estrangeiros. Mais do que pessoas a bater-se pelo atraso do concelho de Sever do Vouga, do que necessitamos é de pessoas a bater-se pelo progresso e desenvolvimento do concelho. Porque é essa gente que faz falta ... a batalhar ao lado da Câmara. Mesmo quando se tenha que bater o pé, levantando vozes incómodas para Ministérios,



Secretarias de Estado, C. C. R, direcções gerais e outros departamentos "desconhecedores do chamado país real".

Parece que, para muitos, pegou a moda dos miríficos empreendimentos americanos... irrealizáveis legal, técnica e financeiramente. A moda é criticar a esmo, mesmo que de forma disparada, atirando em todas as direcções. Às vezes no próprio pé. Lanço, mais uma vez, um apelo a todos. Não seria mais profíquo deixar as politiquices de lado, concertado todas as sinergias para o bem do concelho, assumindo que, no fundo, é mais aquilo que nos aproxima do que aquilo que nos separa?

Acabou-se agora o SIBR e vem aí, no âmbito do Novo Quadro Comunitário de Apoio, um Novo Sistema de Incentivos Regionais - o SIR.

Ainda não saíram os diplomas legais que o instituem e regulamentam. Mas quem anda atento na política já está a prever o que vai ser.

Atentos àquilo que poderá vir a ser o Novo Quadro Comunitário de Apoio, diligenciámos junto da Comissão de Coordenação da

Região Centro (Governo Regional), junto do Ministério do Planeamento e da Administração do Território e junto do Governo Civil, no sentido de que no final do Q. C. A. I e do anterior Sistema de Incentivos de Base Regional se levasse em consideração que o Novo Sistema de Incentivos Regionais (SIR) abrangesse Sever do Vouga e os seus empresários actuais e futuros.

Temos batalhado por isso nas discussões públicas dos vários programas oriundos do Novo Quadro Comunitário e nas reuniões do Conselho da Região de que faço parte como conselheiro eleito e em representação das Câmaras do nosso Agrupamento (cujo conselheiro meu substituto é o Sr. Presidente da Câmara de Águeda).

Temos ouvido e lido nos jornais que no Distrito de Aveiro tudo se vai manter. Apenas Arouca e Castelo de Paiva serão abrangidos pelo SIR. De fora, ao que tudo indica, ficarão os outros concelhos do interior do Distrito: Vale de Cambra, Sever do Vouga e Águeda, para além de todos os outros concelhos do litoral. No Distrito de Viseu (incluindo os nossos vizinhos de Oliveira de Frades, Vouzeira, etc...) todos os concelhos serão beneficiados pelo SIR, por serem considerados concelhos pouco desenvolvidos.

Não podemos calar-nos perante tal injustiça (que já vem de 1988).

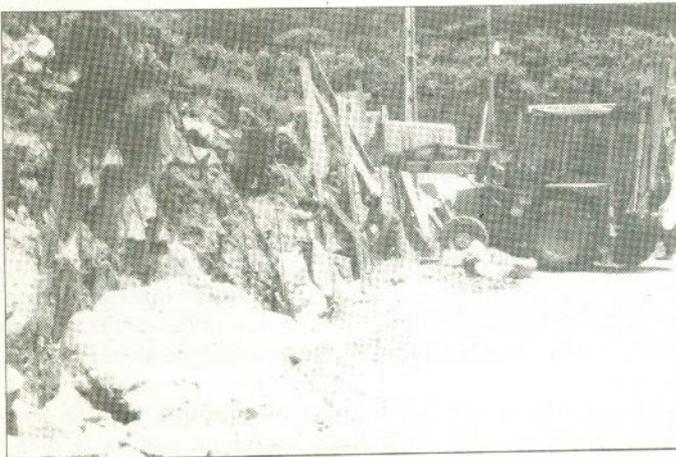
O SIR será um instrumento importante para os concelhos das zonas mais desfavorecidas do país, visando fixar no seu território a sua população e contribuir para o reforço da sua base económica.

Do Governo Regional (C. C. R. C.) dizem-nos que Sever do Vouga não poderia ser abrangido pelo SIR. Isto porque do estudo das vinte e uma variáveis para análise do desenvolvimento dos concelhos, utilizadas pelo Ministério do Planeamento, se verifica que o concelho de Sever do Vouga está acima do teor médio dessas variáveis, podendo considerar-se um concelho em desenvolvimento.

Alguns políticos locais proclamam o real atraso do concelho. Mas os responsáveis, a nível regional e central, proclamam o contrário. Em que ficamos? Não seria melhor articular-se, em sintonia, uma estratégia comum?

Não será que todos reconhecemos que o concelho tem problemas específicos ligados à sua morfologia com um relevo natural terrivelmente acidentado, o que torna difíceis e onerosos todos os investimentos e infraestruturas?

Padecemos, ainda, de algum atraso em relação a tantos outros concelhos. Mas não vem este atraso de há tantos anos? De antes do 25 de Abril e da í até agora? Não haverá tantos responsáveis por isso, a começar pelo Estado Novo? E depois



Corte da curva das Almas - Couto de Esteves.

pelos sucessivos Governos e executivos autárquicos?

Não vale a pena tergiversar. Assumam todos a sua quota parte pelo atraso do concelho! E porque não do país, também ele na cauda da Europa Comunitária? Não é por causa desse atraso que os países desenvolvidos da Comunidade nos dão todos aqueles milhões de contos por dia para, justamente, ver se o nosso país se desenvolve? E se o país está na cauda... e as partes é que compõem o todo...

Pela nossa parte, apesar do pouco tempo que temos à frente do concelho, não alijaremos a nossa parcela de responsabilização. Que todos, nas devidas proporções, assumam as suas responsabilidades! Tanto nos basta para se falar menos e agir mais.

A Zona Industrial de Talhadas, recentemente criada, está em fase lenta de implantação das indústrias concorrentes. Algumas já desistiram, outras estão à espera para ver. A época é de crise económica e industrial grave e os empresários estão a ver no que tudo vai dar. Na Zona Industrial dos Padrões há vários projectos aprovados, mas os promotores estão à espera que a crise passe.

Que será da futura (grande) Zona Industrial de Carrazedo que a Câmara e a Junta de Cedrim estão a procurar implementar?

Sem SIR os empresários, sobretudo em momento de crise, procurarão os concelhos onde ele vigora.

É que o SIR privilegiará o subsídio a fundo perdido até 50 mil contos.

Resta-nos o Pedip II, que abrangerá todos os concelhos, mas só financiará investimentos superiores a 100 mil contos. Sendo nós um concelho onde impera a pequena e média empresa facilmente se verá que o Pedip II pouco interesse terá para a maioria dos nossos empresários.

O SIR irá apoiar os investimentos entre 20 mil e 100 mil contos, que serão, certamente, a maioria dos investimentos das pequenas e médias empresas. Com uma vantagem — nos concelhos abrangidos pelo SIR vigora também o Pedip II e aí os empresários que recorrerem ao Pedip poderão ter, ainda, ao que tudo indica, majorações cumuladas a fundo perdido que poderão ir até 15%. É isto que nós exigimos!

Vamos, pois, aguardar para ver. Esperemos pelos diplomas legais para ver se tudo se confirma.

Pela nossa parte não nos calaremos e vamos levantar de novo o problema no próximo Conselho da Região, onde a questão do SIR será analisada a pedido de todas as Câmaras. É que, no último Conselho Regional, muitas foram as vozes de Presidentes de Câmara (Sever, Leiria, Ovar, Coimbra, Figueira da Foz, Póvoa, etc...) que questionaram a abrangência territorial do SIR, ficando a Comissão de saber quais os critérios rigorosos que serviriam de base à análise do seu âmbito. A discutir, pois, brevemente.

*O Presidente da Câmara,
Dr. Manuel da Silva Soares*

ERRATA

Na nossa última edição do Boletim Municipal, por erro do processamento do texto, foram trocadas algumas palavras, que agora repomos:

No 1º parágrafo - Onde se lê *dirigindo-se a todos os Municípios*, deve ler-se, *dirigindo-me a todos os Municípios*.

No 7º parágrafo - onde se lê ... *em favor de simplificação*, deve ler-se, *em favor da simplificação*;

- onde se lê, ... *mas mandamos simplesmente cumprir a lei*, deve ler-se, *mas mandam-nos simplesmente cumprir a lei*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA REGULAMENTO INTERNO DE CONTABILIDADE

Em cumprimento do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 92-C/84, de 28 de Dezembro se elaborou o presente Regulamento, que a partir da data da sua entrada em vigor disciplinará todas as operações de arrecadação de receitas e realização de despesas dentro da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artº 1º - A contabilidade Municipal compreende todas as operações relativas à arrecadação de receitas, emissão de requisição e realização de despesas.

Artº 2º - A emissão de guias relativa à arrecadação de receitas será cometida às sessões actualmente existentes agrupada em serviços como se determina no Capítulo seguinte, utilizando na sua escrituração Mapas Auxiliares.

§ 1º - A secção de Contabilidade e Informática, como serviço central, procederá ao controle, coordenação e escrituração do diário de receita.

Artº 3º - As operações relativas ao processamento de despesas serão desenvolvidas nas Secções de Contabilidade, Informática, Pessoal e Tesouraria, de acordo com as regras que no Capítulo III se discriminam.

Artº 4º - O serviço de requisições é confiado à secção de Contabilidade e Informática e obedecerá às regras definidas no Capítulo IV.

CAPÍTULO II DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS

Artº 5º - Às secções que se indicam e que constituem serviços emissores de guias é cometida a cobrança das seguintes taxas:

a) SECÇÃO DE CONTABILIDADE E INFORMÁTICA - 01

- Transferências;
- Impostos cobrados da Tesouraria da Fazenda Pública;
- Depósitos de Garantia;
- Notariado;
- Selo de Recibo;
- Outras;

SECÇÃO DE EXPEDIENTE, TAXAS E LICENÇAS - 02

- Espectáculos;
- Execuções Fiscais; Certidões;
- Fotocópias de documentos;
- Canídeos;
- Caça;
- Armamento;
- Policiais;
- Rendas;
- Alvarás Sanitários;
- Publicidade;
- Velocípedes;
- Coimas;
- Cemitério;
- Desporto;
- Receitas Vituais (Impostos);
- Quaisquer outras receitas não incluídas noutras secções, criadas ou a criar;

c) SECÇÃO DE PESSOAL - 03

- Descontos efectuados nas folhas de vencimentos e salários;
- Reembolsos de seguro de pessoal;
- Reembolsos de vencimentos e salários indevidamente pagos;
- Outras receitas provenientes de pessoal;

d) SECÇÃO DE OBRAS - 04

- Licenças para obras de construção, reparação e outras;
- Licenças de utilização;
- Vistorias;

- Obras no cemitério;
- Ocupação da via pública;
- Loteamentos;
- Fornecimento de plantas topográficas;
- Outras;

Artº 6º - Os serviços constantes do artigo anterior processarão as guias necessárias que depois de registarem no Mapa Auxiliar próprio entregarão aos contribuintes para pagamento na Tesouraria.

§ 1º - Os serviços entregarão, diariamente, os Mapas Auxiliares da Receita ao serviço central coordenador para efeitos de lançamento no Diário.

Artº 7º - A Tesouraria, após ter conferido os documentos que lhe foram presentes pelos respectivos contribuintes, procederá à arrecadação da receita e escrituração nos livros e fichas a que esta der lugar.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

Artº 8º - A elaboração dos documentos relativos à liquidação das despesas legalmente contraídas, será efectuada na Secção de Contabilidade e Informática, com excepção dos referentes a Pessoal, elaborados na respectiva secção, e todos posteriormente remetidos à Tesouraria para pagamento, acompanhados dos respectivos cheques, quando necessários.

Artº 9º - A tesouraria, uma vez na posse dos documentos referidos no artigo anterior, efectuará o pagamento, após ter conferido todos os elementos necessários, em dinheiro, cheque ou transferência para contas de crédito.

CAPÍTULO IV DAS REQUISIÇÕES

Artº 10º - Nenhum material necessário ao funcionamento dos serviços poderá ser adquirido senão através de requisição ou documento que o substitua;

Artº 11º - As requisições serão processadas pela secção de Contabilidade e Informática, mediante despacho do Presidente da Câmara, ou de quem o substituir, deliberação da Câmara ou do Director dos Serviços, na falta daqueles após verificação de cabimento no respectivo orçamento municipal.

CAPÍTULO V DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E SEU PREENCHIMENTO RECEITA

Artº 12º - Na arrecadação de receitas serão, obrigatoriamente, utilizados os documentos enumerados nos artigos 3º e 5º do Decreto-Lei nº 92-C/84.

Artº 13º - Dos documentos referidos no artigo anterior serão preenchidos:

- a) - A guia de receita eventual e o diário auxiliar da receita em todos os serviços liquidadores de receitas;
 - b) - O diário de receita e o diário de entradas de fundos por Operações de Tesouraria e guia de anulação da receita virtual na Secção de Contabilidade e Informática.
 - c) - As guias (conhecimentos) destinadas à cobrança de receitas virtuais bem como toda a documentação relativa à liquidação das mesmas serão preenchidas na Secção a quem pertença cobrar a respectiva receita;
 - d) - A conta corrente com Instituições de Crédito na Tesouraria.
- Para além dos documentos enumerados, outros poderão ser utilizados e preenchidos pelos diversos serviços.

DESPESA

Artº 14º - Na contabilização das despesas utilizar-se-ão obrigatoriamente, documentos enumerados nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 92-C/84.

Artº 15º - Os documentos referidos no artigo anterior serão

preenchidos:

a) - Conta corrente da despesa orçamental e em operações de tesouraria, diário da despesa, ordem de pagamento, recibo e guia de reposição abatida nos pagamentos e diário de saída de fundo por operações de tesouraria na secção de contabilidade e informática;

b) - Ordem de pagamento de remunerações, na Secção de Pessoal;

c) - Conta corrente com instituições de crédito, na Tesouraria;

Para além dos documentos enumerados, outros poderão ser utilizados e preenchidos pelos serviços aqui discriminados.

Artº 16º - Para além dos documentos referidos na alínea d) do nº 1 do artigo 13º e alínea c) nº 1 do artigo 15º serão ainda devidamente escrituradas pela Tesouraria:

a) O Diário da Tesouraria;

b) - O resumo do Diário da Tesouraria;

c) - Conta Corrente de Documentos;

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS CONTABILÍSTICOS

Artº 17º - Na cobrança de receitas eventuais seguir-se-ão normas descritas no artigo 8º do Decreto-Lei nº 92-C/84, cabendo:

1- A todos os serviços liquidadores de receita a execução das tarefas referidas na alínea a) e na alínea b) do nº 1.

2- À Secção de Contabilidade e Informática a execução das tarefas mencionadas nas alíneas i), j), l), e m).

3- À Tesouraria a execução das tarefas referidas nas alíneas c), d), e), f), g), e h).

Artº 18º - Na cobrança das receitas virtuais seguir-se-ão as operações descritas no nº 1 do artigo 9º do referido Decreto-Lei, sendo responsável por todo o trabalho relacionado com esta cobrança a respectiva secção tal como se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 13º deste Regulamento.

ANULAÇÕES DE RECEITAS VIRTUAIS

Artº 19º - Na anulação de receitas virtuais seguir-se-ão as regras descritas no artigo 10º do Decreto-Lei nº 92-C/84.

Artº 20º - Serão responsáveis pela execução das operações a que se refere o artigo anterior:

a) - A secção de Contabilidade e Informática quanto às alíneas a), b), f), g), h), e i).

b) - A Tesouraria quanto às alíneas c), d), e e).

REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

Artº 21º - Na realização das despesas respeitar-se-ão as regras mencionadas no artigo 12º do referido Decreto-Lei 92-C/84, sendo responsáveis por cada uma daquelas operações:

a) - A secção de Contabilidade e Informática, quanto às alíneas a), b), c), e), f), g), m), e n).

b) - A Tesouraria quanto às alíneas i), j) e l).

c) - A Câmara Municipal, ou qualquer dos seus elementos em quem tal competência tenha sido delegada quanto às alíneas d) e h).

d) Os cheques, as ordens de transferência bancária ou movimentação de fundos, serão assinados pelo Presidente ou quem legalmente o substitua, ou ainda pelo dirigente dos serviços e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

OPERAÇÕES DE CONTROLE

Artº 22º - A exactidão das operações de arrecadação de receitas, pagamento de despesas e entrada e saída de fundos por operações de tesouraria, débito e crédito de valores é verificada pela Secção de Contabilidade e Informática.

Artº 23º - A responsabilidade do Tesoureiro é verificada através de Balanços à Tesouraria a efectuar obrigatoriamente:

a) - No final de cada mês;

b) - No encerramento das contas de cada ano económico;

c) - No início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso daquele ter sido dissolvido;

d) - Quando for substituído o Tesoureiro.

Independentemente da obrigatoriedade dos balanços mencionados no nº 1 deste artigo, outros poderão ser feitos sempre que se entenda conveniente para efeitos de fiscalização.

Artº 24º - Na elaboração dos balanços seguir-se-ão as regras definidas nos nºs 3 e 4 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 92-C/84.

Os balanços serão assinados pelos intervenientes, pelo Presidente da Câmara, pelo Dirigente dos Serviços e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 25º - A cobrança relativa ao abastecimento de água é feita pelo respectivo cobrador e entregue no prazo legal previsto no Regulamento em vigor, em conformidade com os procedimentos nele prescritos;

2- A cobrança de taxas pela prestação de serviços e pela utilização de outros lugares, nomeadamente recintos desportivos, serão igualmente cobrados nos respectivos locais pelo pessoal designado pelo dirigente dos serviços antes da prestação do serviço ou da utilização das instalações.

3- Os cobradores das receitas descritas no nº 2 deste artigo farão a sua entrega nos cofres municipais até ao 2º dia útil de cada semana, mediante guias que solicitarão na Secção de Taxas e Licenças, sendo sempre responsáveis por todas as importâncias que cobrarem.

§ 1º - Os responsáveis pelas importâncias aqui referidas poderão sempre que o desejem fazer entregas de quaisquer importâncias que forem cobrando, a fim de diminuírem a sua responsabilidade.

§ 2º - Para controle destas receitas existirão livros de contas correntes em amázeo que serão devidamente escrituradas pela Secção de Taxas e Licenças.

Artº 26º - O dirigente dos Serviços é competente para proceder à distribuição da responsabilidade prevista neste "Regulamento Interno", pelos funcionários ou agentes em serviço nas secções que integram o Departamento de Administração Geral.

Artº 27º - Em tudo o que disser respeito à contabilidade Municipal e que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei 92-C/84.

Artº 28º - O "Regulamento Interno" entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal.

Artº 29º - (Transitório) - As disposições cometidas no presente Regulamento pelo artigo 5º do Capítulo II, só entram em vigor para a Secção de Obras - 04, a que se refere a alínea d), a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Paços do Município de Sever do Vouga, 4 de Abril de 1994.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Manuel da Silva Soares)

Aprovado em reunião ordinária do órgão executivo do dia 14/04/94



Caminho de acesso aos sequeiros - Pavimentação.

Reunião Ordinária realizada em 10/03/94

Resumo

• **Serviço de processamento de recibos de água:** Foi dado conhecimento à Câmara da alteração ao tarifário do serviço de processamento de recibos de água.

• **Termo de aceitação da nomeação:** Comunicada a nomeação de Fernando Soares Ramos para o lugar de Director de Departamento, em comissão de serviço.

• **Pessoal contratado a termo certo:** Foi contratado a termo certo de Hilário Martins Henriques para exercer funções de Fiscal Municipal de 2ª Classe, por conveniente urgência de serviço.

• **Verbas a distribuir pelas freguesias:** A Câmara tomou conhecimento dos valores distribuídos pelas Juntas de Freguesia, relativos à participação nas receitas municipais, previstas na Lei de Finanças Locais, concedida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro, no total de 25.978.000\$00, assim distribuída:

- Junta de Freguesia de Cedrim, 1.967.374\$00
- Junta de Freguesia de Couto Esteves, 2.903.100\$00
- Junta de Freguesia de Dornelas, 1.683.920\$00
- Junta de Freguesia de Paradela, 1.918.520\$00
- Junta de Freguesia de Pessegueiro do Vouga, 3.415.807\$00
- Junta de Freguesia de Rocas do Vouga, 3.413.086\$00
- Junta de Freguesia de Sever do Vouga, 3.581.433\$00
- Junta de Freguesia de Silva Escura, 2.970.364\$00
- Junta de Freguesia de Talhadas, 4.124.396\$00

• **Informação Social — Projecto gratuito e isenção de taxas:** Foi apresentado pela Técnica dos Serviços Sociais e aprovado um processo para execução de um projecto gratuito e isenção do pagamento da licença de uma habitação unifamiliar, conforme pedido efectuado por Fernando Tavares Ribeiro, residente em Cedrim do Vouga, cuja caracterização sócio-familiar e sócio-habitacional foi transmitida a todos os presentes.

• **Auxílios Económicos e Caixa Escolar — Ano Lectivo 93/94:** Aprovada a proposta para atribuição dos auxílios económicos no corrente ano lectivo, aos alunos carenciados do 1º Ciclo, no âmbito da Acção Social Escolar. Os subsídios são atribuídos do seguinte modo:

1 — Auxílios económicos aos alunos carenciados do 1º Ciclo — 812.000\$00, distribuídos pelos alunos subsidiados.

2 — Caixa Escolar — 231.900\$00, distribuídos pelo número de alunos e por sala.

• **Clube de Emprego:** Foram aprovadas todas as despesas relacionadas com a adaptação das instalações (Serviços Sociais) e mobiliário necessário, com excepção do equipamento de informática, que deve aguardar a informatização dos serviços, que ocorrerá brevemente.

• **Centro de Emprego — Contratados:** Deliberado, assumir o compromisso do pagamento dos encargos com o seguro e subsídio de refeição, de Lúcia Maria Henriques Pereira, que se encontra ao serviço do Município ao abrigo da Portaria 145/93.

• **Consultas de Preços:** Apresentada e aprovada, uma proposta para que os fornecimentos avulsos fossem dispensados dessa

formalidade, desde que fosse possível comparar preços de fornecedores habituais, evitando-se assim, que fossem efectuadas constantemente consultas de preços. Esta sugestão tem como objectivo principal a desburocratização do processo de consulta.

• **Abertura de Propostas — Elaboração do P.D.M.:** Procedeu-se à abertura das propostas apresentadas pelas firmas consultadas, para continuação da elaboração do P.D.M., cujos valores são:

— Arqº João Eduardo Marta - Gabinete de Projectos, Lda., 14.400.000\$00

— Planum - Assessorias e Projectos, Lda., 5.500.000\$00

— Arqºs Eduardo Oliveira, Jorge Braga e Octávio Fonseca - Arquitectos, 5.300.000\$00

— GAAPE - Arquitectura, Planeamento e Engenharia, Lda, no valor de 6.200.000\$00.

Não apresentou proposta o Arquitecto António Manuel Marques de Figueiredo, tendo justificado a impossibilidade de desenvolver esse trabalho, estando ao dispor para prestar qualquer colaboração, caso seja solicitada.

Deliberado rubricar toda a documentação apresentada ao concurso e remetê-la aos Serviços Técnicos, para prestar a informação que habilite este órgão a tomar uma decisão.

• **Congresso da A.N.M.P.:** Foram aprovadas as despesas com a inscrição, representação ou ajudas de custo dos representantes no Congresso da A.N.M.P..

• **Revisão do P.G.U.:** Foi aprovado uma sugestão para a Assembleia Municipal indicar uma comissão para acompanhamento dos estudos relacionados com a elaboração do Plano Director Municipal e de alteração ou revisão do Plano Geral de Urbanização.

• **Venda de Cedros:** Deliberado suspender a abertura das propostas até recebermos uma comunicação da Junta Autónoma de Estradas, sobre a propriedade das árvores, em virtude de ser duvidosa.

• **Abertura de propostas para fornecimentos avulsos:** Deliberado proceder à abertura das propostas recebidas para fornecimentos avulsos, cujos preços serão consultados ao longo do ano:

1. **Contadores de Água** — Apresentaram proposta para o fornecimento de contadores de água, as firmas: "Reguladora, SA." e "Resopre - Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, SA";

2. **Calçada à Portuguesa** — Apresentaram proposta para o fornecimento de calçada à portuguesa, as firmas: "Alberto Matos Ferreira", "Adelino Soares Dias" e "Pedreira do Gralheiro, Lda";

3. **Madeira de Cofragem** — Apresentaram proposta para fornecimento de madeira de cofragem, as firmas: "Carpintaria Fernandes e Costa, Lda", "Sociedade Madeiras do Vouga, Lda" e "Madeicosta - Indústria e Derivados de Madeira, Lda";

4. **Aluguer de viatura - lixo** — Apresentaram proposta para recolha de resíduos sólidos urbanos as firmas: "Celpur - Equipamentos para Higiene, Segurança e Produtos Químicos, Lda", "Vecofabril - Acessórios e Transformação de Veículos, Lda" e "Greendays - Valorização dos Lixos - Protecção do Ambiente, Lda";

5. **Materiais para o serviço de Água** — Apresentaram proposta para o fornecimento de materiais para o serviço de águas, as firmas:

5.1. **Materiais Diversos** — "Virgílio e Almeida - Canalizações, Lda", "José Lima e Silva, Lda", "Drogaria Vouga" e "Electrificadora

Popular, Lda”;

5.2. **PVC-Alta Pressão** — “Sociedade Técnica de Canalizações, Lda”, “Novinco - Novas Indústrias de Materiais de Construção, SA” e “Mário Gonçalves, Lda”.

5.3. **Material de Fundição** — “Vouga - Sociedade Electrometalúrgica do Vouga, SA”, “Mário Gonçalves, Lda”, “Costa e Barros, Lda” e “Fusag, SA”.

Reunião Ordinária realizada em 10/03/94

Obras

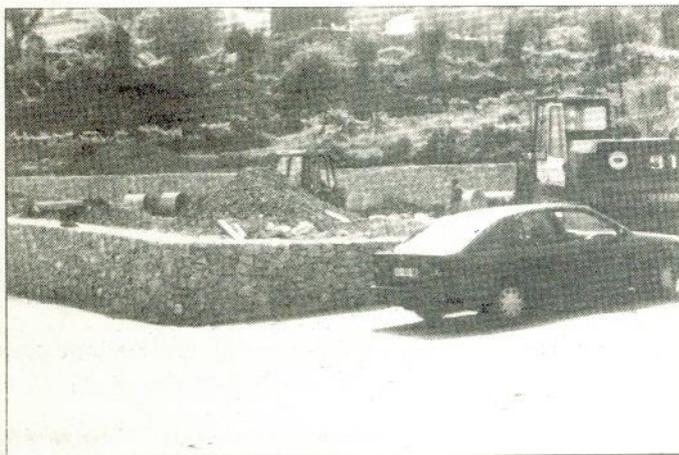
• **Obras em curso:** Foi apresentado pelos Serviços Técnicos Municipais, o seguinte:

1 — **Alteração de Trabalhos:** - Considerando as características predominantemente agrícolas do Caminho do Crasto, em Silva Escura, da empreitada de “**Beneficiação e pavimentação de nove caminhos**”, utilizado na sua grande maioria por tractores agrícolas; Considerando, também, a existência de grande quantidade de águas, que embora estejam a ser canalizadas através de valetas e aquedutos em construção nas que é sempre um problema para o tipo de pavimento previsto, aprovou a Câmara, alterar o tipo de pavimento previsto no projecto, da semi-penetração-betuminosa por calçada de cubos. A execução da calçada de cubos terá um custo de 2.555.200\$00.

2 — **Trabalhos imprevistos:** - Foram aprovados os trabalhos imprevistos apresentados e justificados pelos Serviços Técnicos Municipais, relativos às seguintes obras em execução:

— “EM 554 - Troço de Silva Escura ao limite do concelho - Urbanização do Nicho”, pavimentação do largo e metade do trajecto na variante para o Romezal, num total de 435.120\$00 e 271.750\$60. Assentar manilhas em betão de 0,30, incluindo abertura e fecho de vaia e trabalhos complementares, num comprimento de oitenta metros lineares, cujo custo total é de 120.000\$00. Construção de um dreno no muro em execução no largo do Nicho, devido à existência de inúmeras nascentes de água. O dreno no comprimento de cinquenta metros, terá um custo de 257.500\$00.

• **Caminho de Sequeiros:** - Corte de um muro em betão ciclópico, num comprimento de um metro, com chanfre do mesmo



Urbanização do largo do Nicho - Silva Escura.

e ainda de um metro e meio em altura para correcção de águas de rega. Este trabalho será executado com um compressor ao custo de 4.500\$00/hora.

• **Caminho de Dornelas a Rio-Bom:** - Restabelecer um regadio através de meias canas de 0,30 metros, num comprimento de cinquenta e oito metros, cujo custo total é de 78.300\$00.

3 — **Prorrogação de prazos:** - Aprovados os pedidos para prorrogação dos prazos, solicitados pelos empreiteiros que executam as seguintes empreitadas:

— “Beneficiação e pavimentação de 8 caminhos, nas freguesias de Rocas e Couto Esteves”. Prorrogação graciosa de 6 dias.

— “Beneficiação e pavimentação de 9 caminhos, nas freguesias de Dornelas e Silva Escura”. Prorrogação graciosa de 60 dias e prorrogação legal de 60 dias, devido às condições climáticas dos últimos meses.

— “EN. 16 - Beneficiação entre Albergaria-a-Velha e o limite do distrito” - Prorrogação até final do corrente mês de Março, em virtude de faltarem apenas pequenos acabamentos e pinturas.

• **C.A. do Cabo, em Couto Esteves - Contrato de Tarefa:** - Foram apresentadas as seguintes propostas:

— Adelino Gonçalves de Pinho, Mouta - Couto Esteves, 1.250\$00/m²

— Custódio Silva Dias, Parada - Couto Esteves, 3.950\$00/m²

— Adelino Soares Dias, Arões - Vale de Cambra, 3.750\$00/m²

— Sérgio Soares de Pinto, Arões - Vale de Cambra, 3.800\$00/m²

O primeiro apresentou apenas proposta para o serviço e os restantes apresentaram para fornecimento de pedra e serviço. Deliberado remeter as propostas aos Serviços Técnicos para análise.

Reunião Ordinária realizada em 10/03/94

• **Licenciamento de obras particulares:** - Tendo em conta o que dispõem os artigos 12º, 19º e 47º do Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, e ainda as informações dos Serviços Técnicos prestados para cada caso, que aqui se dão como reproduzidos, deliberou a Câmara por unanimidade:

1 — **Projectos de arquitectura** — Deferir o seguinte projecto de arquitectura:

— De Fernando Alves Leite, de Cedrim;

2 — **Aprovações Definitivas** — Aprovar definitivamente os seguintes pedidos de construção:

— De Armindo Rodrigues Marques, de Irijó - Rocas do Vouga;

— De Herculano Martins Plageo, de Senhorinha - Sever do Vouga;

3 — **Pedido de Informação Prévia** — Emitir os seguintes pareceres favoráveis:

— De Fernando de Jesus Oliveira, de Decide - Dornelas;

— De António Manuel Tavares Neves, de Sever do Vouga.

• **Despachos** — O Senhor Presidente deferiu os seguintes pedidos:

— De António Lemos Pereira, das Leiras - Sever do Vouga;

— De Maria Manuela Vasconcelos Pereira, de Pardes - Pessegueiro;

— De Maria Noémia Amaral Martins, de Bouças - Silva Escura;

— De Maria João dos Santos Pereira, do Galteiro - Sever do Vouga;

— De Manuel Joaquim Dias Simões, da Mouta - Couto de Esteves;

— De Adelino Dias da Rocha, da Mouta - Couto de Esteves;

— De António Correia da Silva, de Cedrim;

— De Silvério Vasconcelos da Silva, de Nespereira de Cima - Rocas;

— De Maria Ismênia Chalupa Soares G. Santos, do Vale das Colmeias - Cedrim;

— De José Luciano Ferreira Fernandes, de Carrazedo - Cedrim;

— De Armindo Rodrigues dos Santos, da Ermida - Sever do Vouga;

— De Maria Emília Rodrigues, da Portela - Rocas;

— De Antero Rodrigues, de Coucinhos - Rocas;

— De Maria de Fátima Ferreira dos Santos Duarte, da Vide - Talhadas;

— De Belmiro Manuel Marques, de Paradela.

• **Licenciamento de máquinas de diversão:** Foi aprovado o pedido de licenciamento de máquinas eléctricas de diversão para o Café Moderno, de Sóligo, Pessegueiro do Vouga.

• **Publicidade:** - Foi aprovado o pedido de Licenciamento da Publicidade Luminosa, requerido pela firma Amave - Amaral Veículos, SA.

• **Constituição de Propriedade Horizontal:** Analisado o pedido apresentado por Reinaldo Martins Amaral, residente na Sobreira - Sever do Vouga, o qual pretende a constituição de propriedade horizontal para um prédio em construção na Sobreira, freguesia e concelho de Sever do Vouga, a que se refere o processo de obras número 438/90 e para o qual pretende a constituição de fracções, foi deliberado autorizar a constituição da propriedade horizontal, considerando que todas as fracções são autónomas, constituem unidades independentes, distintas e isoladas entre si, com saídas próprias para a via pública ou partes comuns do prédio, nos termos do artigo 1415º, do Código Civil que as respectivas fracções respeitam os requisitos do artigo 1418º do mesmo Código.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE LICENCIAMENTO DAS UTILIZAÇÕES DO DOMÍNIO HÍDRICO

O Decreto Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro, actualizou e unificou o regime jurídico das utilizações do domínio hídrico público e privado, sujeitando-as a prévio licenciamento.

O Artº 90º do referido Dec. Lei, determina que os utilizadores não titulados e os titulares de licenças e concessões existentes à data de entrada em vigor do diploma devem apresentar na DRARN Centro, no prazo de seis meses, ou seja até 28 de Agosto de 1994, uma declaração contendo os seguintes elementos:

- Identificação do utilizador ou do titular da licença ou concessão;
- Apresentação do respectivo alvará de licença ou contrato de

concessão;

c) Tipo de utilização do domínio hídrico.

Cientes como estamos de que muitas transgressões e infracções à Lei resultam do manifesto desconhecimento da legislação por parte dos cidadãos nela interessados, vimos por este meio solicitar a V. Exª a melhor colaboração na divulgação pública, junto dos munícipes, das empresas públicas ou privadas e dos demais utilizadores, do já citado Decreto Lei, nomeadamente do seu Artº 90º. Pensamos que da conjugação de esforços desta DRARN Centro e dessa CÂMARA MUNICIPAL na divulgação do Dec. Lei nº 46/94, poderão resultar claros benefícios para os cidadãos, para a Autarquia e para estes Serviços.

Com os melhores cumprimentos,

*O Director Regional do Ambiente e Recursos Naturais do
Centro
(Engº Marcos Labrincha Ré)*

*António Machado Relvão
(Director de Serviços)*

EDITAL

Dr. Manuel da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga:

Para conhecimento geral e porque a vacinação ANTI-RÁBICA relativa ao ano em curso, só vai ter início a partir do próximo dia 16 de Junho, esta Câmara Municipal faz público que o período normal da passagem de licença para CANÍDEOS (meses de Junho e Julho), foi prorrogado até ao dia 31 de Agosto próximo.

Para constar e devidos efeitos se afixa este edital nos locais de estilo.

*Paços do Concelho de Sever do Vouga, 1 de Junho de
1994*

*O Presidente da Câmara Municipal
(Dr. Manuel da Silva Soares)*



Rectificação e pavimentação da Estrada de Zevedinho - Cedrim.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

ORDEM DE SERVIÇO

Concurso Interno Condicionado para Provimento de uma Vaga de Tesoureiro Principal

Torna-se público, de acordo com o meu despacho datado de 23 de Maio de 1994, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, contado da data da afixação desta Ordem de Serviço, concurso para preenchimento da vaga designada em epígrafe, a que corresponde o escalão 1, índice 300 (140 900\$00).

1º - O concurso é aberto apenas para a vaga existente

2º O presente concurso rege-se pelos D. Leis 247/87, de 17/06, 353-A 89, de 16/10, 498/88, de 30/12 e lei nº 52/91, de 25/01.

3º São requisitos de admissão ao concurso os constantes dos artºs 21º, 22º e 23º do D. Lei 498/88 de 30/12.

4º Local de Trabalho - Tesouraria da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

5º Selecção de acordo com o que vier a ser determinado e aprovado pela Câmara Municipal em conformidade com o artigo 7º alínea a).

6º A este concurso apenas poderão concorrer os funcionários dos serviços que reúnem os requisitos nos termos do artigo 23 nº 4 do D. Lei 498/88, com a classificação de Bom.

7º As candidaturas deverão ser foamalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal - 3740 Sever do Vouga podendo ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, estado civil, profissão, filiação, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, número e data de Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, situação militar, morada completa, lugar a que se candidata. Os requerentes, poderão ainda especificar nos requerimentos quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou motivo de preferência legal.

Os requerimentos deverão ser instruídos com os documentos comprovativos dos requisitos referidos no artigo 22º do D. Lei 498/88, de 30/12, os quais serão dispensados se o requerente inutilizar uma estampilha fiscal no valor de 183\$00.

8º Constituição do júri: vereador Engº Juvenal Alcides Silva Costa que presidirá, e pelos Vogais efectivos Vereadores Prof. Manuel Martins que substituirá o presidente do júri nas suas faltas

e impedimentos e pelo Director de Departamento Geral Fernando Soares Ramos.

9º A lista de classificação final será afixada no átrio dos Paços do Município de Sever do Vouga nos termos do nº 2 do artº 24 do D. Lei 498/88.

10º O dia e hora para prestação das provas de selecção será posteriormente comunicados por escrito com registo e aviso de recepção.

Paços do Município de Sever do Vouga, 24 de Maio de 1994.
O Presidente da Câmara,
(Dr. Manuel da Silva Soares)

INFORMAÇÃO AO MUNÍCIPE

Poços e furos

As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais estão a ser solicitadas pelo Ministério do Ambiente para divulgação das novas leis, emanadas desse mesmo Ministério, sobre a necessidade de licenciamento de furos e poços - (Dec. Leis 45/94; 46/94; 47/94, de 22 de Fevereiro).

A Câmara Municipal alerta para o facto de essas leis obrigarem a própria Câmara (e as Juntas de Freguesia) a participarem e legalizarem os seus próprios furos ou poços e a tirarem licença daqueles que quiserem abrir de novo.

A Câmara não sabe, até porque não tem nada a ver com estas leis a forma como tudo vai decorrer, sendo certo apenas que, tal como todos os Municípes, terá ela também que ir a Aveiro, à delegação da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais, legalizar todos os seus furos e poços até 28 de Agosto.

Não vale a pena os Municípes dirigirem-se à Câmara para saberem pormenores da nova legislação e da legalização e licenciamento de furos, poços, açudes de rega, etc... porque a Câmara não tem ainda informação rigorosa sobre o assunto, nem tem qualquer competência nessa matéria.

No entanto, qualquer esclarecimento que o Ministério do Ambiente queira divulgar, a Câmara fa-lo-á chegar aos Municípes na forma que for pedida nomeadamente através de editais.

Ao que parece quaisquer furos, açudes ou captações nos rios e ribeiros deverá ser licenciada na Direcção Geral do Ambiente e Recursos Naturais, onde são emitidas as licenças e aceites os requerimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA
LARGO DO MUNICÍPIO TELEF.: 555566 - FAX: 552982
3740 SEVER DO VOUGA

Pare de sujar o que os outros limpam

MANTENHA A NOSSA TERRA LIMPA



SUPLEMENTO DO JORNAL REGIONAL "TERRAS DO VOUGA"
3740 SEVER DO VOUGA